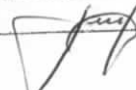




CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 880/2017
DATA: 15/03/2017
Ass: 

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**À EXMA. SRA. PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DA SERRA**

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº 47/2017

Inclui o artigo 1º-A à Lei Municipal nº 4398/2015.

Art. 1º - Fica incluído o artigo 1º-A à Lei Municipal nº 4398/2015, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A - Os microempresários e empresários de pequeno porte localizados no Município da Serra serão isentos das taxas de Alvará de Licença para Localização e Funcionamento. "

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando as disposições em contrário.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 15 de março de 2017.



Nacib Haddad Neto
Vereador - PDT



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa tornar isentos os microempresários e empresários de pequeno porte localizados no Município da Serra das taxas de Alvará de Licença para Localização e Funcionamento.

Neste momento de crise econômica que o Brasil vem passando, nota-se que a informalidade nas atividades econômicas vem crescendo mediante o aumento do desemprego.

O artigo 174 da Constituição Federal de 1988 dá poder à Administração Pública para incentivar o equilíbrio da atividade econômica e estimular o desenvolvimento:

"Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado." (Grifo nosso).

Vale registrar que a Lei Orgânica Municipal traz em seu art. 30, IX ainda prescreve que:

"Art. 30 - Compete ao Município da Serra:

(...)

"IX - estabelecer incentivos que favoreçam a instalação de indústrias e empresas, visando à promoção do seu desenvolvimento, em consonância com os interesses locais e peculiares, respeitada a legislação específica, especialmente a ambiental, sem prejuízo da colaboração com a política de desenvolvimento estadual." (Grifo nosso).

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 15 de março de 2016.

Nacib Haddad Neto
Vereador - PDT